



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.392

De 17 de março de 2022

PROJETO DE LEI Nº 008/2022 - L

De 28 de janeiro de 2022

AUTÓGRAFO Nº 5.408 de 21/02/2022

(De autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso –
PODEMOS)

Altera a Lei nº 4.926, de 25 de fevereiro de 2019, que "Dispõe sobre a permissão da presença de doula durante todo o período do trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, bem como nas consultas e exames pré-natal, sempre que solicitado pela parturiente, nas maternidades, hospitais e demais equipamentos da rede municipal de saúde".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o Art. 4º-A com os §§ 1º, 2º e 3º à Lei Municipal nº 4.926, de 25 de fevereiro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º-A A fim de dar publicidade a esta Lei, o Município da Estância Turística de São Roque divulgará por meio da internet e em locais públicos municipais, bem como os estabelecimentos particulares fixarão placas onde há grande circulação de pessoas contendo o seguinte texto: "É DIREITO DA MULHER GESTANTE A PRESENÇA DE DOULAS E DE ACOMPANHANTE DURANTE O TRABALHO DE PARTO, PARTO, E PÓS-PARTO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.926, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019".

§1º Quanto à forma, a divulgação será:

I - pela internet em seu site oficial, bem como em suas contas oficiais das redes sociais;

II - em quadros de aviso ou pontos de fácil visualização, no início do atendimento diário, nos locais públicos municipais de grande circulação: Terminal Rodoviário, Irmandade Santa Casa de Misericórdia, Unidades Básicas de Saúde, Centros de Saúde, CRAS, CREAS e saguões de entrada da Prefeitura Municipal, bem como em todos os estabelecimentos médicos particulares.

§2º A gestante, parturiente e puérpera que sofrer violência obstétrica ao ter o seu direito negado de ter um acompanhante e/ou uma doula, se assim o



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

desejar, durante todo o período do trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, bem como nas consultas e exames pré-natal, poderá denunciar ao Ministério Público, à Delegacia da Mulher, à Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal, ao CREAS e aos demais órgãos protetivos, nos números de telefone destes órgãos, que constarão, obrigatoriamente, nos quadros de aviso e pontos de fácil visualização, sem prejuízo da multa a que se refere o caput do artigo 4º desta Lei.”

§3º A gestante, parturiente e puérpera que sofrer violência obstétrica poderá usar o Disque Saúde 136, que é um serviço de atendimento à população do Ministério da Saúde que recebe reclamações, denúncias e sugestões sobre o serviço prestado pelo SUS.”

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 17/03/2022

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 17 de março de 2022, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 3ª Sessão Ordinária de 21/02/2022**

/mgsm.-